



JUNTA DE FREGUESIA DE JOANE

PARQUE DE LABORINS FREGUESIA DE JOANE

Regulamento de Utilização

Artigo 1.º

Âmbito

1. Com o intuito de regular a utilização do denominado Parque de Laborins, da freguesia de Joane, Concelho de V.N. de Famalicão, nos dias em que no mesmo não é realizado a feira semanal, a Junta de Freguesia de Joane elaborou o presente regulamento;
2. O parque de Laborins é destinado de em primeira instância à realização da feira semanal, que habitualmente se realiza aos Sábados.
3. O recinto do parque de laborins, bem como os espaços aí existentes poderão ser utilizados por pessoas singulares ou colectivas, para actividades culturais ou sociais com fins lucrativos ou não lucrativos e outras actividades organizadas ou autorizadas pela Junta de freguesia, sendo a obtenção das licenças para a realização da iniciativa da responsabilidade dos requerentes;

Artigo 2.º

Candidatura

1. As candidaturas à utilização deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Joane, com pelo menos 20 dias de antecedência à realização da iniciativa, e por uma das seguintes formas:

A) Por correio para: Rua Bernardino Machado, 176

4770 – 207 Joane,

B) Por fax, para : 252 928 575 ;

C) Por E-mail: secretaria@jf-joane.pt;

D) Em mão, contra recibo.

2. As candidaturas de pessoas singulares deverão apresentar os seguintes dados: nome, morada e número de contribuinte, telefone ou telemóvel;
3. No caso de a candidatura ser de entidade colectiva deverá ser apresentada em papel timbrado com os elementos constantes no ponto 2 deste artigo, sendo a autenticação feita com as assinaturas dos representantes legais e carimbos;
4. A candidatura mencionará claramente o objectivo da utilização, meios que serão empregues ou utilizados e o prazo (em dias) pretendido e a data.

Artigo 3º.

Aceitação

1. A Junta de Freguesia comunicará por escrito ao interessado a cedência ou não cedência no prazo de dez dias úteis após recepção do pedido e enviará em anexo uma cópia do presente regulamento;
2. No caso de não cedência, a Junta de Freguesia informará na resposta os motivos que inviabilizam a utilização.

Artigo 4º.

Prioridade

As prioridades de cedência do Parque de Laborins são as seguintes:

- a) Actividades da Junta de Freguesia;
- b) Actividades da Câmara Municipal
- c) Actividades do Ensino Básico (1º. Ciclo);
- d) Actividades do Ensino Básico (2º. Ciclo);
- e) Actividades da Secundária e Ensino Básico (3º Ciclo);
- f) Actividades das Comissões de Festas da freguesia;
- g) Actividades de Pessoas Colectivas e de Solidariedade Social;
- h) Actividades de Pessoas Singulares residentes na freguesia de Joane.

Artigo 5º.

Caução

1. Para que a cedência se torne plenamente efectiva, o interessado depositará uma caução na Junta de Freguesia, no prazo de dois dias após a recepção da resposta positiva da Junta;
2. Os valores das cauções serão por cada dia e fracção, no valor de € 75,00 (setenta e cinco euros).
3. Os valores das cauções serão devolvidos de acordo com o artigo 10º, pontos 1 e 2, no prazo máximo de 30 dias, posteriormente à utilização dos espaços.

Artigo 6º

Taxas

1. As taxas a pagar pela utilização por cada dia e fracção, é de € 125,00 (cento e vinte e cinco euros).
2. Os valores das taxas para uso com fins lucrativos serão acrescidos de 100%;
3. Os valores mencionados no ponto 1 deste artigo, deverão ser liquidados até ao dia anterior à sua utilização;
4. A utilização nunca deverá exceder o período requisitado.

Artigo 7º

Isenção

1. As actividades organizadas pela Junta de Freguesia, Câmara Municipal, Comissões de Festas e Escolas do Ensino Básico estão isentas de pagamento de taxas;
2. A Escola Secundária, as Colectividades, Clubes e Instituições de Solidariedade Social, procederão ao pagamento de um montante de 25% das taxas normais podendo, em casos devidamente justificados e após deliberação da Junta de Freguesia, ser isentas de pagamento.

Artigo 8º

Entrega de Chaves

1. As chaves serão entregues ao Requerente ou seu representante na junta de Freguesia no dia imediatamente anterior ao primeiro dia de utilização das instalações;
2. O requerente deverá entregar as chaves na Junta de Freguesia no dia imediatamente posterior ao último dia de utilização.

Artigo 9º.

Vigilância e Segurança

1. A vigilância e segurança dos espaços cedidos é da exclusiva responsabilidade das personalidades e entidades que os solicitaram, não se responsabilizando a Junta de Freguesia por quaisquer danos que possam ocorrer.

Artigo 10º

Responsabilidade e Limpeza

1. A personalidade ou entidade a quem for cedida a utilização dos espaços mencionados no artigo 1º., ponto 3, será responsável pelos danos causados aos mesmos e zonas envolventes, assim como, da respectiva limpeza;
2. Após a utilização a Junta de Freguesia efectuará uma vistoria aos locais cedidos e caso se verifique a existência de danos ou que a limpeza não tenha sido efectuada, procederá ao serviço necessário sendo os valores debitados ao requerente ou descontados na caução depositada.

Artigo 11º

Considerações Finais

1. As personalidades e entidades que não cumpram com o disposto deste regulamento, poderão ser penalizadas tanto a nível financeiro, como também, pelo impedimento temporário de utilização do Parque de Laborins;
2. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.